

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

IV – Havendo extinção de cota-parte de algum beneficiário, esta será revertida entre os demais dependentes, de acordo com a redação originária do art. 30, caput e § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 712285

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2877 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/665450.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, c/c as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e o Parecer nº 062/2021-PROJUR/IGEPREV, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em favor de ANTONIA LIMA COSTA, na condição de cônjuge do ex-segurado Raimundo Barros da Silva, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Vigilante, Código SSB, Ref. II, mat. nº 3280730/1, falecido em 28/04/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício será adicionada diferença complementar, de modo que a pensão atinja o valor do salário-mínimo, conforme o Parecer nº 062/2021-PROJUR/IGEPREV e as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 712294

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.851 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/629401.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$9.917,07 (nove mil, novecentos e dezessete reais e sete centavos), em favor de MARLETE FREITAS DE MACEDO, na condição de cônjuge do ex-segurado João Ferreira de Macedo, pertencente ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de 3º Sargento/PM, mat. nº 3380866/1, falecido em 14/03/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 712306

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.846 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/921964.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 2.948,79 (dois mil novecentos e quarenta e oito centavos e setenta e nove centavos), em favor de MARIA DAS GRAÇAS CARMONA MARQUES, na condição de cô-

juge do ex-segurado Oswaldo Peixoto Marques, pertencente ao quadro de inativos do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP, onde ocupou o cargo de Diretor/Presidente, mat. nº 39, falecido em 28/09/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor dos proventos se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos do art. 31, §1º inciso II, tendo optado a pensionista por receber integralmente o benefício de aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 712335

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RET PS Nº 2881 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/531884

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

Considerando a necessidade de revisão de ofício do valor dos proventos da pensão por morte concedido através da Portaria PS nº 2.707 de 21 de junho de 2012 e da Portaria de inclusão no rateio de pensão PS nº 3726, de 25 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 32267, de 24/10/2021, para atualização do vencimento base que embasa o pagamento dos proventos resolve;

I- Retificar o valor do benefício da Portaria PS nº 2.707 de 21 de junho de 2012 e da Portaria de inclusão no rateio de pensão PS nº 3726, de 25 de setembro de 2012, que concedeu a pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2012/133107 e 2012/165792, respectivamente, ficando os percentuais e valores atualizados assim distribuídos;

I.1 85% em favor de MARIA HELENA TAVARES PEREIRA, na condição de viúva, no valor de R\$ 7.921,58 (Sete mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), com fundamento nos arts. 6º inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29 e 30 da Lei Complementar nº. 39/02, alterada pelas Leis Complementares 044/03, 049/05 e 051/06.

I.2 15% em favor de MARIA JESUS LIMA DE QUEIROZ, na condição de ex-esposa pensionada, no valor de R\$ 1.397,93 (Hum mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), com fundamento no arts. 29 § 2º e 30 da Lei Complementar nº. 39/02 e suas alterações.

Perfazendo o total de R\$ 9.319,51 (Nove mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos) provenientes do óbito do ex-segurado Jorge Luis Luz de Queiroz, ocorrido em 25 de janeiro de 2012.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/10/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (25/01/2012) para os filhos Heloíse Pereira de Queiroz e Victor Hugo Pereira de Queiroz, na forma de quitação definitiva e para as beneficiárias Maria Helena Tavares Pereira e Maria Jesus Lima de Queiroz retroagirão aos últimos cinco anos a contar da data de entrada do pedido de revisão de cotas (27/07/2020), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 712349

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.892 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/624787.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de 2.164,53 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), em favor de ANNA MARGARETH MIRANDA MOREIRA, na condição de cônjuge do ex-segurado Artur Celio Cordero Moreira, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Saúde - SESPA, onde ocupou o cargo de Médico, mat. nº 101109/1, falecido em 08/04/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.